RECEBIDO
Em: 14/03/19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no município de Rio Branco.

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Rio Branco-AC ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas à cobrança das passagens - dupla função.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º - As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo Único. Na reincidência, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 14 de março de 2019.

João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste Projeto de Lei é proporcionar à população mais segurança no trânsito da cidade e diminuir o prejuízo à saúde dos motoristas de ônibus de Rio Branco que atualmente realizam dupla função. O estresse pela grande responsabilidade recebida e a pressão diária sofrida por estes trabalhadores ao atuar tanto na função de condutor quanto de cobrador pode acarretar em sérios problemas de saúde em um futuro próximo.

Faz-se necessário relatar que são problemas que podem ter relação com a mente (saúde mental) e o corpo (físico). Neste ritmo de trabalho duplo, em alguns anos, muitos desses condutores terão que se aposentar por invalidez por meio do Instituto Nacional de do Seguro Social (INSS).

A segurança dos usuários de ônibus, pedestres, condutores dos demais veículos e ciclistas está sendo ameaçada com a função dupla dos motoristas de ônibus que muitas vezes não param o veículo para receber o dinheiro ou entregar o troco do bilhete aos passageiros. A distração do motorista pode ocasionar um acidente fatal ou que deixe sequelas a uma pessoa.

As diversas campanhas criadas pelos órgãos de trânsito solicitando mais atenção aos condutores que trafegam pelas ruas para que acidentes sejam evitados é mais um argumento que utilizamos. Esta lei se trata de medida de segurança, uma vez que, se existe a proibição para o uso de celular pelos motoristas, sob o argumento de que esta atividade lhes retira a atenção para dirigir, imagine-se atribuir ao motorista a função de recebimento e troco de passagens.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Portanto, a importante matéria deve ser analisada pelos nobres vereadores como essencial para a redução de acidentes, melhora da qualidade de vida dos motoristas e do serviço prestado pelos mesmos e aumento da oferta de emprego para os cobradores.

Rio Branco – Acre, 14 de março de 2019

João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB